

LEI Nº 12.342, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inclui a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de novembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de novembro.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal serão de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes artesanais, ou dos estabelecimentos que comercializarem seus produtos, diretamente ou por meio de entidades locais que os representem.

Parágrafo único. Entre as atividades referidas no *caput* deste artigo, serão realizados eventos para a comercialização, de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidos ou fabricados por empresas legalmente registradas, mediante autorização do Executivo Municipal, em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de novembro de 2017.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.